

LEI Nº 3.567, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Assegura às pessoas com deficiência motora incapacitante, vacinação diferenciada domiciliar e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante, o direito de receberem, em suas residências, a aplicação das vacinas, cuja aplicação são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Dentre as vacinas previstas neste artigo, estão incluídas:

I – Vacina contra gripe;

II – vacina pneumocócica 23 – valente;

III – vacina contra difteria e tétano;

IV – vacina contra febre amarela;

V - vacina contra Hepatite A.

Art. 2º Fica também obrigada a vacinação em asilos, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o art. 1º desta Lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar ao locais de vacinação.

§ 1º A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, recebendo as solicitações para aplicação domiciliar de vacinas, fará uma escala e planejamento para o atendimento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.252, de 24 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de agosto de 2017; 53º Ano de Emancipação
Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal